

ESSA LUTA É DE **TODAS** NÓS

Mulheres do Brasil,

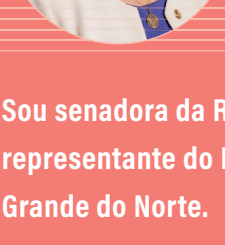
A Procuradoria Especial da Mulher do Senado se transformou num dos órgãos de maior visibilidade do Legislativo brasileiro, no que se refere às políticas para as mulheres.

Ela foi criada no dia 25 de março de 2013, pela Resolução Nº 9, da Presidência do Senado

Nesses 10 anos de existência, podemos celebrar a experiência acumulada em várias frentes: apoio à bancada feminina, acompanhamento legislativo, articulação interinstitucional, edição e publicação de material relevante e recebimento, análise e encaminhamento de denúncias.

Este folheto é uma porta aberta para você nos conhecer!

Senadora Zenaide Maia - Procuradora Especial da Mulher do Senado



QUEM É A PROCURADORA **ZENAIDE MAIA?**

Sou senadora da República, representante do Estado do Rio Grande do Norte.

Em minha vida profissional, como médica, atendi diretamente homens e mulheres no serviço público de saúde - inclusive mulheres vítimas de violência doméstica. Essa condição de profissional da medicina, exposta

cotidianamente às vulnerabilidades sociais de nossa população, deu-me não só uma consciência de que meu trabalho dependia de decisões tomadas na política, como me fez entrar para a política.

Sou do estado de Alzira Soriano, a primeira mulher a se eleger prefeita no Brasil e na América Latina, em 1928,

quatro anos antes de esse direito ser estendido a todas as brasileiras.

A ousadia de Alzira é uma inspiração para minha atuação como Procuradora Especial da Mulher do Senado.

Que todas nós tenhamos a ventura do exercício de uma vida política plena e brilhante!

ATRIBUIÇÕES

A Procuradoria Especial da Mulher no Senado apoia e dá suporte ao trabalho da bancada feminina no Senado, acompanhando o trabalho legislativo; realizando atividades conjuntas; colaborando com órgãos do Estado e da sociedade civil, nacionais e internacionais; elaborando e divulgando

materiais de interesse para a opinião pública; dialogando com a opinião pública e recebendo, analisando, reportando e encaminhando a órgãos dos Três Poderes relatos recebidos de violação de direitos das mulheres. **As atribuições da ProMul são formalmente descritas no seu documento de criação.**

HOMENAGEM

Na celebração de 10 anos de existência institucional, não podemos deixar de tecer homenagens às procuradoras que nos antecederam na **Procuradoria Especial da Mulher do Senado.**



Precisamos lembrar, em primeiro lugar, a senadora Vanessa Grazziotin (AM). Mais que haver sido a primeira procuradora da Mulher do Senado, a senadora Vanessa conquistou a primeira sede para a ProMul e foi uma das idealizadoras da Campanha Mais Mulheres na Política, que tem sido uma de nossas bandeiras mais duradouras e igualmente exitosa em consequências.



Uma das 26 mulheres que participaram da elaboração da Constituição de 1988, a senadora Rose de Freitas (ES) foi a segunda procuradora da Mulher. A ela devemos a consolidação da ProMul no momento de sua primeira transição, com a manutenção da equipe e do trabalho da ProMul durante o difícil momento da pandemia e o incentivo ao aprofundamento da luta pela reserva de cadeiras no Parlamento para as mulheres.



Eternizada como grande atleta do esporte brasileiro, a senadora Leila Barros (DF) conquistou a sede atual da ProMul - um espaço amplo e vizinho à antiga sede, no qual as tarefas da Procuradoria podem se desenvolver com muita adequação - e fez grande parceria com a Liderança da Bancada Feminina, instituída em 2021, para a aprovação de um número recorde de leis.

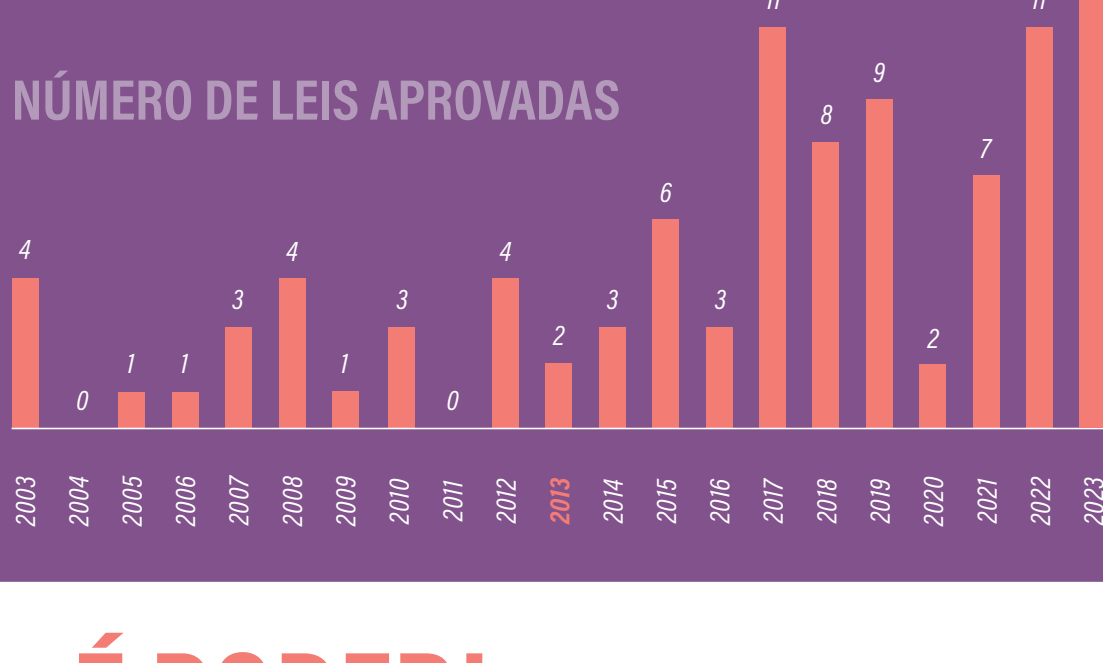
IMPACTO LEGISLATIVO

UMA FORMA DE VER O **IMPACTO DA PROMUL É COMPARAR O NÚMERO DE LEIS EM DEFESA DA MULHER APROVADAS ANTES E DEPOIS DE SUA CRIAÇÃO.**

De **2003** a **2012** houve **21** leis sancionadas, entre elas a justamente célebre **Lei Maria da Penha** - média de 2,1 por ano.

Em **2013**, ano da **criação da ProMul**, houve **2** novas leis.

De **2014** a agosto de **2023**, já foram **80** leis sancionadas - **MÉDIA DE 8,0 POR ANO.**



INFORMAÇÃO É PODER!

A criação da Procuradoria da Mulher do Senado facilitou a articulação política das mulheres e favoreceu a aprovação de muitas leis, destinadas a:

INSCREVER NO LIVRO DOS HERÓIS E HEROÍNAS DA PÁTRIA:

- **Laudelina de Campos Melo** (Lei 14.635/2023);
- **Irmã Dulce** (Lei 14.584/2023);
- **Zilda Arns** (Lei 14.552/2023);
- **Antonieta de Barros** (Lei 14.518/2023);
- **Heroínas de Tejuçupapo** (em sanção/2023);
- **Nise da Silveira** (Lei 14.401/2022);
- **Dandara dos Palmares** (Lei 13.816/2019);
- **Luiza Mahin** (Lei 13.816/2019);
- **Maria Felipa** (Lei 13.697/2018);
- **Maria Quitéria** (Lei 13.697/2018);
- **Joana Angélica** (Lei 13.697/2018);
- **Clara Camarão** (Lei 13.422/2017);
- **Zuzu Angel** (Lei 13.433/2017);
- **Jovita Alves Feitosa** (Lei 13.423/2017).

DECLARAR PATRONAS:

- **Carmen Portinho** (Urbanismo, Lei 14.477/2022);
- **Maria Lenk** (Natação, Lei 14.418/2022).

INSTITUIR:

- **A Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino** (Lei 14.667/2023);
- **Dia Nacional da Mulher Empresária** (Lei 14.545/2023);
- **Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra** (Lei 12.987/2014).
- **PROMOVER A SAÚDE:**
 - **Selo Empresa Amiga da Amamentação** (Lei 14.683/2023);
 - **Troca do implante mamário** (Lei 14.538/2023);
 - **Programa Nacional de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama** (Lei 14.450/2022);
 - **Atenção integral no SUS para prevenção de cânceres** (Lei 14.335/2022);
 - **Dia Nacional de Luta contra a Endometriose, e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose** (Lei 14.324/2022);
 - **Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares das Mulheres** (Lei 14.320/2022);
 - **Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual** (Lei 14.214/2021);
 - **Garantia de ultrassonografia mamária no SUS** (Lei 13.980/2020);
 - **Prazo de 30 dias para realização de exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna** (Lei 13.896/2019);
 - **Ausência ao serviço para a realização de exames preventivos de câncer** (Lei 13.767/2018);
 - **Cirurgia plástica reparadora de mama** (Lei 13.770/2018);
 - **Campanha de Conscientização do Outubro Rosa** (Lei 13.733/2018);
 - **Banca ativa para rastreamento de cânceres de mama e do colo uterino** (Lei 13.522/2017);
 - **Direito no ECA a acompanhamento e orientação à mãe sobre amamentação** (Lei 13.436/2017);
 - **Mês do Aleitamento Materno** (Lei 13.435/2017);

• **Assegura à mulher com deficiência o combate ao câncer** (Lei 13.362/2015);

• **Cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas pela violência doméstica** (Lei 13.239/2015).

INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA:

- **Destinação proporcional de recursos para campanha política** (EC117/2022);
- **Violência política contra a mulher** (Lei 14.192/2021);
- **Participação política feminina** (Lei 13.165/2015);
- **Dia Nacional da Conquista do Voto Feminino** (Lei 13.086/2015).
- **DEFENDER NOSSA DIGNIDADE:**
 - **Licença-maternidade para beneficiadas do Bolsa-Atleta** (Lei 14.614/2023);
 - **Inclusão do assédio e da discriminação entre infrações no Estatuto da Advocacia** (Lei 14.612/2023);
 - **Igualdade salarial entre mulheres e homens** (Lei 14.611/2023);
 - **Tratamento humanitário à mulher presa gestante ou puérpera** (Lei 14.326/2022);
 - **Cumprimento de pena privativa de liberdade da mulher gestante ou mãe ou responsável por pessoas com deficiência** (Lei 13.769/2018);
 - **Prorrogação de bolsas por maternidade e adoção** (Lei 13.536/2017);
 - **Vedação de algemas durante o parto e no puerpério** (Lei 13.434/2017);
 - **Vedação do trabalho insalubre a gestante ou lactante** (Lei 13.287/2016);
 - **Vedação de revista íntima no ambiente laboral e sua regulação no ambiente prisional** (Lei 13.271/2016);
 - **Permissão à mulher de proceder ao registro de nascimento do filho** (Lei 13.112/2015);
 - **Licença à gestante e à adotante e licença materna e paterna nas Forças Armadas** (Lei 13.109/2015);
 - **Multa por infração à legislação do trabalho doméstico** (Lei 12.964/2014);
 - **Assegura a crianças e adolescentes convivência com pais/mães presos/as** (Lei 12.964/2014).

COIBIR A VIOLÊNCIA:

- **Selo Empresa Amiga da Mulher** (Lei 14.682/2023);
- **Auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica** (Lei 14.674/2023).
- **Concessão sumária de medidas protetivas de urgência** (Lei 14.550/2023);
- **Prioridade no SINE para mulheres em situação de violência** (Lei 14.542/2023);
- **Funcionamento 24h das DEAMs** (Lei 15.541/2023);
- **Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e crimes correlatos** (Lei 14.540/2023);
- **Agosto Lilás das conscientização pelo fim da violência contra a mulher** (Lei 14.448/2022);
- **Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de**

Segurança Pública e Defesa Social (Lei 14.330/2022);

• **Crime de violência institucional** (Lei 14.321/2022);

• **Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para enfrentamento da violência contra a mulher** (Lei 14.316/2022);

• **Registro obrigatório de medidas protetivas nos sistemas de registro de informações das Polícias Civil e Militar** (Lei 13.931/2019);

• **"Lei Mariana Ferrer"** (Lei 14.245/2021);

• **Política Nacional de Dados e Informações Relacionadas à Violência contra as Mulheres - Pnainfo** (Lei 14.232/2021);

• **Crime de violência psicológica** (Lei 14.188/2021);

• **Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica** (Lei 14.188/2021);

• **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher** (Lei 14.164/2021);

• **Formulário Nacional de Avaliação de Risco** (Lei 14.149/2021);

• **Notificação dos casos de suspeita de violência contra a mulher** (Lei 13.931/2019);

• **Matrícula dos dependentes em instituição de educação básica mais próxima** (Lei 13.882/2019);

• **Apreensão de arma de fogo** (Lei 13.880/2019);

• **Ressarcimento pelo agressor de custos relacionados a serviços de saúde prestados pelo SUS a vítimas** (Lei 13.871/2019);

• **Informação sobre a condição de pessoa com deficiência em caso de agressão** (Lei 13.836/2019);

• **"Lei do Stalking"** (Lei 14.132/2021);

• **Aplicação de medida protetiva de urgência pela autoridade judicial ou policial** (Lei 13.827/2019);

• **Assistência judiciária para separação em casos de violência** (Lei 13.894/2019);

• **Exposição pública da intimidade sexual e outras providências** (Lei 13.772/2018);

• **Crime de importunação sexual e da divulgação de cenas de estupro** (Lei 13.718/2018);

• **Competência da Polícia Federal em crimes de misoginia na internet** (Lei 13.642/2018);

• **Descumprimento de medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha** (Lei 13.641/2018);

• **Direito a atendimento preferencial por mulheres** (Lei 13.505/2017);

• **Especificidade do atendimento à mulher em situação de violência entre princípios do SUS** (Lei 13.427/2017);

• **Sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência** (Lei 13.431/2017);

• **Semana Nacional pela Não Violência contra a Mulher** (Lei 13.421/2017);

• **Lei do Feminicídio** (Lei 13.104/2015).

O QUE ESTAS

LEIS FIZERAM?

- Criaram memória de nossa contribuição na história nacional, ao reconhecer a participação feminina a partir da inscrição de mulheres no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria e da instituição de datas comemorativas, como o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra;
- Incentivaram a participação política, por meio de leis que garantiram a destinação proporcional e obrigatória de recursos para as candidaturas femininas serem efetivas;
- Combateram a violência doméstica contra a mulher, aperfeiçoando a aplicação efetiva da Lei Maria da Penha e criando tipos penais para o feminicídio e formas de prevenir e punir outras formas de violência enfrentada pela mulher também fora do lar, como a violência institucional, a violência digital, a violência política e outras;
- Promoveram a saúde das mulheres, aperfeiçoando o sistema de saúde para operar sob a ótica das necessidades específicas para o atendimento ágil e humanizado das mulheres; e
- Defenderam nossa dignidade, punindo a discriminação do recebimento de salários menores que os dos homens no mercado de trabalho, e as variadas formas de constrangimento das mulheres que amamentam ou aleitam seus filhos.

Procuradoria Especial da Mulher do Senado
Praça dos Três Poderes, Anexo 2, 1º pavimento.

Telefone: (61) 3303-1710

E-mail: procuradoria.mulher@senado.leg.br

Site: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria>

Twitter e Instagram: @senadomulher

SENADO FEDERAL

